



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE**

Processo: 201968001431

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DANIEL SANTOS SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Primeiramente, informa que já adotou as medidas necessárias ao pagamento dos honorários periciais para realização de perícia complementar.

No mais, informa que o perito Leandro Koiti Tomiyoshi realizou a perícia médica na vítima, na especialidade ortopedia, e apresentou o laudo de páginas 127/133, consignando que não avaliou a lesão abdominal sugerindo encaminhar à um especialista.

Ocorre que, entendo pela necessidade de perícia complementar, este juízo determinou o pagamento dos honorários, mas apontou que a intimação deveria ser feita ao mesmo perito, o que não se mostra correto.

Dessa forma, ratifica que já adotou as providencias ao pagamento dos honorários pericias, mas quer que seja tornado sem efeito o despacho de página 235, no que tange à intimação do perito Leandro Koiti Tomiyoshi, devendo ser nomeado perito em especialidade capaz de avaliar a lesão abdominal.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 8 de setembro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**